



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (MATÉRIA CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL)

PROCEDIMENTO Nº 1.00.000.006882/2011-22

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATORA: RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

APROVADA NA 82ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO, DE 26/05/2014

Brasília, 26 de maio de 2014.

ORIENTAÇÃO Nº 11

Assunto: Atuação da Defensoria Pública da União restrita às hipóteses de insuficiência de recursos econômico-financeiros do defendido.

CONSIDERANDO as razões e fundamentos expendidos na Representação nº 1.00.000.006882/2011-22 (cópia anexa), em que se questiona a constitucionalidade das Resoluções nº 32/2009 e 13/2006 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que permitem a atuação de Defensores Públicos da União na defesa de réus não hipossuficientes economicamente no processo penal;

CONSIDERANDO a deliberação adotada na 38ª Sessão de Coordenação, realizada em 7 de novembro de 2011, que aprovou, por unanimidade, o voto da Relatora proferido no PA nº 1.00.000.006882/2011-22 (cópia anexa), a 2ª Câmara **ORIENTA** os membros do Ministério Público Federal que oficiam em matéria criminal, respeitada a independência funcional, a pugnar pela atuação da Defensoria Pública da União nos estritos casos em que a Constituição Federal permite, somente concordando com tal atuação nas hipóteses em

que estiver caracterizada a insuficiência de recursos econômico-financeiros do defendido, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º da Carta Magna. A garantia da defesa técnica nos casos de abandono ou retirada da defesa constituída, em que o réu não for pobre, deverá ser feita por defensor dativo, a ser remunerado pelo ofendido, observado o disposto no artigo 263, do Código de Processo Penal.

Os Coordenadores Criminais deverão dar conhecimento desta orientação aos Procuradores que oficiam na área Criminal em sua unidade.

Original assinado

Raquel Elias Ferreira Dodge
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

José Bonifácio Borges de Andrada
Subprocurador-Geral da República
Titular

Oswaldo José Barbosa Silva
Subprocurador-Geral da República
Titular

Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
Procurador Regional da República da 1ª Região
Suplente

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República da 4ª Região
Suplente

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
Procuradora Regional da República da 1ª Região
Suplente